GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-009228.989.25-7 (ref. TC-013663.989.24-2, TC-013666.989.24-9 e TC-013675.989.24-8) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Consórcio Praia Nova Guarujá (constituído pelas empresas Construdaher Construções e Serviços Ltda. e Rodoserv Engenharia Ltda.), objetivando a requalificação das orlas das praias de Perequê, Pitangueiras e Enseada.
Responsáveis: Adriana Soares Araújo Machado, Válter Suman (Prefeitos) e Adilson Luiz de Jesus (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/04/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-009342.989.25-8 (ref. TC-013663.989.24-2, TC-013666.989.24-9 e TC-013675.989.24-8) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Válter Suman – ex-Prefeito do Município de Guarujá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Consórcio Praia Nova Guarujá (constituído pelas empresas Construdaher Construções e Serviços Ltda. e Rodoserv Engenharia Ltda.), objetivando a requalificação das orlas das praias de Perequê, Pitangueiras e Enseada.
Responsáveis: Válter Suman (Prefeito) e Adilson Luiz de Jesus (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/04/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 06/02/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Renata Maria

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9FTJ-GUHN-7BTK-3QZI

Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTRATO. ADITAMENTOS. ACESSORIEDADE. MANTIDA A IRREGULARIDADE. TERMO COM FINALIDADE DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 20 de agosto de 2025, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para conhecer do quinto aditamento, de 6/2/23, mantendo a posição pela irregularidade dos terceiro e quarto termos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9FTJ-GUHN-7BTK-3QZI